



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho:

Introduz alterações nas instruções relativas à especificação e separação das despesas dos estabelecimentos prisionais do Ministério da Justiça, insertas no *Diário do Governo* n.ºs 120 e 42, respectivamente de 1 de Julho de 1946 e 21 de Fevereiro de 1948.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 45 691:

Dá nova redacção ao corpo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38 701 (regime açucareiro).

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 45 692:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Mafra.

Decreto n.º 45 693:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Liceu da Infanta D. Maria, em Coimbra (ampliação do refeitório e aulas)».

Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 45 694:

Autoriza o Ministro das Comunicações a atribuir, pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres, a verba necessária à construção das instalações provisórias do Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres, cuja execução fica a cargo da Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias.

n.º 120, 1.ª série, de 1 de Junho de 1946, e n.º 42, 1.ª série, de 21 de Fevereiro de 1948, as alterações seguintes:

Despesas a custear pelo orçamento em conta de receitas próprias

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Art. . . . «Despesas de comunicações»:

N.º . . . «Correios e telégrafos».

N.º . . . «Transportes».

Compreendem-se nestes números, nos mesmos termos e de acordo com a respectiva descrição para as despesas que constituem encargo do Estado, as despesas destinadas às explorações económicas.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Abril de 1964. — O Director-Geral, *Aureliano dos Anjos Felismino*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 45 691

1. O relatório do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, termina pelas seguintes palavras: «Acima de tudo, obedece o presente diploma a um objectivo de fomento da produção, em ordem a assegurar uma mais adequada satisfação da procura e a restaurar, dentro das grandes linhas da política definida em 1928, a autonomia do País neste domínio do sector alimentar».

O quadro seguinte mostra o esforço frutiferamente realizado, pelas províncias de Angola e Moçambique, no campo da produção de açúcar, para atender às finalidades daquele decreto-lei:

(Quilogramas)

Ano cultural	Angola	Moçambique	Total
1951-1952 . . .	50 878 745	84 765 390	135 644 135
1952-1953 . . .	47 364 470	94 374 800	141 739 270
1953-1954 . . .	46 423 430	89 733 020	136 156 450
1954-1955 . . .	48 913 760	90 017 300	138 931 060
1955-1956 . . .	46 033 460	124 074 480	170 107 940
1956-1957 . . .	58 571 850	139 363 810	197 935 660
1957-1958 . . .	60 411 510	163 999 045	224 410 555
1958-1959 . . .	50 319 550	153 230 593	203 550 143
1959-1960 . . .	65 047 700	165 737 490	230 785 190
1960-1961 . . .	62 623 030	165 042 475	227 665 505
1961-1962 . . .	62 077 350	165 133 700	227 211 050
1962-1963 . . .	73 234 270	186 322 634	259 556 904
1963-1964 . . .	68 233 823	181 770 990	250 004 813

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Instruções relativas à especificação e separação das despesas dos estabelecimentos prisionais do Ministério da Justiça

Para os devidos efeitos se publica que, mediante proposta da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35 659, de 25 de Maio de 1946, e despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento de 10 de Abril de 1964, se introduzem nas instruções publicadas no *Diário do Governo*